



OFÍCIO ÚNICO DE SAQUAREMA
Constance Calazans de Magalhães
ESCREVENTE
Cadastro: 94/21217

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL

CBV

REGIMENTO INTERNO DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

SUMÁRIO



CAPÍTULO I - OBJETO	03
CAPÍTULO II - SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL ADMINISTRATIVA	03
CAPÍTULO II - SEÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	04
CAPÍTULO II - SEÇÃO III - REFORMA DE ESTATUTO	04
CAPÍTULO II - SEÇÃO IV - DESFILIAÇÃO e PENALIDADES	05
CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	06
CAPÍTULO IV - SESSÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL	06
CAPÍTULO IV - SEÇÃO II - VOTAÇÃO	11
CAPÍTULO IV - SEÇÃO III - APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS	12
CAPÍTULO V - DAS REGRAS COMUNS ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS	12
CAÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	16



CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Voleibol - CBV.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 2º A Assembleia Geral Administrativa, poder máximo da CBV, será constituída nos termos do art. 30 e demais do Estatuto da Confederação Brasileira de Voleibol (Estatuto).

§1º Na Assembleia Geral Administrativa cada membro terá direito a 1 (um) voto, com peso 1 (um), e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente de acordo com o estabelecido no Estatuto.

§2º A Assembleia Geral Administrativa instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses, estabelecidas no Estatuto, em que é exigido quórum mínimo.

§3º Será publicado previamente o calendário de reuniões de Assembleias Gerais Administrativas, e após sua realização, serão publicadas, no site oficial da entidade, as respectivas atas.

§4º A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime de seus membros, com a presença de todos os filiados.



SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 3º As disposições relativas à composição, competência, forma e prazo para convocação de Assembleia Geral Ordinária, são as previstas nos arts. 30 e 31 do Estatuto.

SEÇÃO III

DA REFORMA DE ESTATUTO

Art.4º Caso conste na Ordem do Dia da reunião da Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, as propostas e respectivas emendas deverão ser apresentadas, por escrito, à Presidência da CBV até 10 (dez) dias antes da realização da mesma, a fim de que o Jurídico emita parecer sobre as ditas propostas ou emendas, com vistas ao esclarecimento da Assembleia sobre a matéria em causa.

Parágrafo único: Caso tenha sido criada uma Comissão de Reforma do Estatuto, esta que deverá emitir parecer sobre as propostas e emendas.

Art.5º Não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembleia, no decurso dos debates ou que não digam respeito à Ordem do Dia.

Parágrafo único: Se o assunto, porém, tiver relação com os debates e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o Presidente da Assembleia, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao Jurídico e/ou a Comissão de Reforma do Estatuto, que, neste caso, se pronunciará oralmente a respeito.

Art. 6º Terminados os debates, o Presidente da Assembleia submeterá o assunto à votação, com prioridade para as propostas

apresentadas com parecer favorável do Jurídico ou da Comissão de Reforma do Estatuto.



Parágrafo único: Caso alguma proposta seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição, e em seguida as emendas apresentadas.

SEÇÃO IV

DA DESFILIAÇÃO E PENALIDADES

Art. 7º Nos casos de desfiliação ou desvinculação, bem como nos de aplicação de penalidades, conforme previsto no Estatuto, o membro acusado será primeiramente notificado para, no prazo máximo de quinze (15) dias, apresentar defesa.

Art. 8º Apresentada a defesa, com os documentos que houver, será encaminhada ao Presidente da CBV, que a remeterá ao Departamento Jurídico, designando, ainda, uma Comissão para analisar o caso e concluir o inquérito, de acordo com o estabelecido no Estatuto.

§ 1º A Comissão será composta de 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente da CBV, dentre os membros dos Conselhos da entidade.

§ 2º A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para conclusão do inquérito, a contar da data de recebimento dos documentos pelo Departamento Jurídico da CBV.

§ 3º O Departamento Jurídico, após o recebimento dos documentos relativos ao inquérito, pelo Presidente da CBV, terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer a Comissão.

§ 4º Após a conclusão do inquérito pela Comissão, o Presidente da CBV encaminhará o mesmo a Assembleia, que deliberará na primeira reunião a ser convocada.

Art. 9º Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na CBV, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.



Art. 10. Será admitida defesa oral na reunião da Assembleia, podendo o defensor fazer uso da palavra por trinta 30.(trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do relatório da Comissão.

Art. 11. Concluída a defesa, será iniciada a votação, seguindo-se a ordem de assinatura do livro de presença, devendo votar por último o Presidente.

Art. 12. A decisão que determinar a desfiliação ou desvinculação só terá validade se adotada pela votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia, sendo as demais pela aprovação da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 13. As disposições relativas à composição, competência, forma e prazo para convocação de Assembleia Geral Extraordinária, são as previstas nos arts. 30 e 32 do Estatuto.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 14. A Assembleia Geral Eleitoral, com competência para eleger o Presidente e Vice-Presidente da CBV, tem a sua composição, forma e prazo de convocação prevista no art. 33 do Estatuto.

§ 1º: Não havendo a indicação dos atletas pelas



Entidades/Comissões Estaduais de Atletas no prazo estabelecido no Estatuto, competirá às Comissões Nacionais de Atletas da CBV a indicação dos atletas representantes do respectivo Estado devidamente registrados na respectiva entidade de administração estadual para a Assembleia Geral Eleitoral.

§ 2º: Ocorrendo o previsto no Parágrafo Primeiro acima, a Comissão Nacional de Atletas da CBV terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data estabelecida no § 3º do art. 33 do Estatuto, para realizar as devidas indicações.

§ 3º: Caso as Comissões Nacionais de Atletas não realizem as indicações no prazo previsto, as Entidades Estaduais de Administração deverão indicar no prazo de até 15 (quinze) dias corridos os dois representantes.

§ 4º: Para fins da realização da eleição dos atletas medalhistas olímpicos que comporão a Assembleia Geral Eleitoral, a CBV divulgará, até o último dia útil do mês de abril do ano imediatamente anterior ao ano eleitoral, uma lista com todos os membros aptos a participar, como eleitores ou como candidatos, com a indicação de todos os procedimentos relativos a referida eleição.

§ 5º: Os atletas medalhistas olímpicos incluídos na lista referida no § 4º deste artigo, que estiverem aptos a se candidatar a vagas na Assembleia Geral Eleitoral e desejarem se candidatar, deverão apresentar suas candidaturas por escrito em documento enviado à Confederação Brasileira de Voleibol - CBV, da sua respectiva modalidade (quadra e praia), até o último dia útil do mês de maio do ano imediatamente anterior ao ano eleitoral.

§ 6º A eleição dos atletas medalhistas olímpicos deverá ser realizada até o último dia útil do mês de junho do ano imediatamente anterior ao ano eleitoral, com a escolha dos 8 (oito) atletas medalhistas olímpicos que comporão a Assembleia Geral Eleitoral, dos quais, necessariamente, 4 (quatro) serão

atletas do voleibol de praia (sendo 2 do gênero masculino e 2 do gênero feminino) e 4 (quatro) serão atletas do voleibol de quadra (sendo 2 do gênero masculino e 2 do gênero feminino).



Art. 15. Quando da convocação da Assembleia Geral Eleitoral, o Presidente da CBV, nomeará, no prazo de 10 (dez) dias, um Comitê de Eleição, composto por 3 (três) membros, sendo: 1 (um) membro do Conselho de Administração da entidade, 1 (um) membro do Conselho Diretor e 1 (um) membro pertencente ao Conselho Fiscal da CBV.

§ 1º O Comitê de Eleição deverá eleger o seu Presidente na primeira reunião.

§ 2º Após a nomeação do Comitê de Eleição e a escolha do seu Presidente, a CBV deverá publicar em seu *site* oficial a composição e a forma de contato com os membros.

§ 3º As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantido um sistema de votação imune a fraudes e o acompanhamento da apuração pelos candidatos através de meios de comunicação, de acordo com o estabelecido no Estatuto da CBV e neste Regimento Interno.

Art. 16. A eleição do Presidente e do Vice-presidente, far-se-á por votação aberta.

Parágrafo único: Havendo a apresentação de uma única chapa, a eleição, a critério da Assembleia, poderá ser feita por aclamação.

Art. 17. Convocada a Assembleia Geral Eleitoral, os candidatos deverão protocolar, até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição, o registro dos integrantes das suas chapas na sede da CBV, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

1. Currículo dos candidatos;
2. Plano de gestão;



3. Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos; e
4. Indicação formal e com firma reconhecida, de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do Colégio Eleitoral, conforme estabelecido no art. 33 do Estatuto.

§ 1º O membro da assembleia com direito a voto poderá apoiar somente uma chapa de candidatura aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º A inscrição da chapa deverá conter o nome completo, identidade e CPF dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, com cópia autenticada dos documentos oficiais que comprovem as informações.

§ 3º No registro da chapa de candidatura, a CBV deverá emitir protocolo de recibo relativo aos documentos entregues.

Art. 18. Poderá ser candidato ao cargo de Presidente ou Vice-Presidente da CBV, qualquer pessoa, que seja brasileira nata, tenha idade superior a 21 (vinte e um) anos, apresente a documentação estabelecida no art. 17 acima, e que não esteja enquadrado nos critérios de inelegibilidade, de acordo com o art. 20 abaixo, podendo os mesmos se inscreverem em somente 1 (uma) chapa.

Art. 19. No caso de o candidato exercer cargo ou função remunerada ou não, como funcionário da CBV, sob qualquer forma ou regime jurídico, de direção ou não, este deverá se afastar, licenciando-se do cargo, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, tendo como referência a data da Assembleia Geral Eleitoral ou desligar-se. Licenciando-se do cargo, o candidato continuará recebendo a sua remuneração por este prazo de 60 (sessenta) dias).

Art. 20. São inelegíveis para o desempenho de quaisquer cargos ou funções nos poderes da CBV:

- a) Condenado por crime doloso em sentença definitiva;

- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação das contas da própria entidade;
- d) Afastado de cargo eletivo e de confiança, de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- f) Falidos ou insolventes;
- g) Cumprindo penalidade imposta por órgão da Justiça Desportiva; Justiça Comum, Juízo Arbitral, COB ou FIVB; e
- h) Cônjuge e parentes consanguíneos do Presidente ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 21. Cada chapa deverá indicar, quando do pedido do registro, 01 (um) representante para acompanhar todo processc eleitoral junto ao Comitê de Eleição, valendo a representação para todo o processo eleitoral.

Art. 22. Após a solicitação de registro da chapa, protocolada na sede da CBV, a solicitação será examinada, juntamente com a sua documentação, pelo Comitê de Eleição, admitindo-se a impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Havendo irregularidade na composição da chapa, o seu representante poderá saná-la no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da decisão do Comitê de Eleição.

§ 2º - Até 10 (dez) dias após o requerimento de registro da chapa, o Comitê Eleitoral deverá deferir ou impugnar de forma definitiva o pedido de registro, cuja decisão cabe recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do indeferimento, que deverá ser apreciado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu recebimento.

Art. 23. Após todo processo de registro da chapa, sendo confirmada para a disputa das eleições, de acordo com o Comitê de Eleição, a CBV disponibilizará, em até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, em seu site oficial, as chapas concorrentes, juntamente com o currículo dos candidatos e o plano de gestão.

Art. 24. Todas as comunicações referentes ao processo eleitoral serão realizadas pelo Comitê de Eleição aos representantes de cada chapa e divulgadas no site oficial da CBV.

SEÇÃO II

VOTAÇÃO

Art. 25. Na Assembleia Geral Eleitoral, o exercício do voto será individual.

§ 1º - As Entidades Estaduais de Administração do Voleibol representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de sua diretoria legalmente constituída, desde que devidamente credenciado pelo Presidente. Os demais membros deverão se fazer representar de forma pessoal e intrasferível, de acordo com o estabelecido no artigo 36 do Estatuto, sendo os Clubes representados exclusivamente pelo seu respectivo Presidente.

§ 2º - O eleitor deverá votar em apenas uma das chapas inscritas.

§ 3º - Assembleia Geral Eleitoral será realizada por votação aberta e será permitido o acesso a Assembleia aos veículos de comunicação para o fim de acompanhar a mesma.

§ 4º - O processo de votação se dará por ordem alfabética, sendo em primeiro lugar as entidades estaduais de administração do desporto, seguida dos clubes e atletas.

SEÇÃO III

APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS



Art. 26. Encerrado o período de votação, seguir-se-á imediatamente a contagem final dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade do Secretário da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 27. Será considerada eleita a chapa (Presidente e Vice-Presidente) que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos membros presentes.

Art. 28. Caso nenhuma das chapas alcance 50% (cinquenta por cento) mais um voto, será realizado um segundo turno com apenas as 2 (duas) chapas mais votadas.

Art. 29. No caso de novo empate, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 30. Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelos membros do Comitê de Eleição, pelo Presidente da Assembleia e o Secretário Geral, assinando, também os representantes das chapas, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS COMUNS ÀS ASSEMBLEIAS GERAIS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA ELEITORAL

Art. 31. Somente podem participar das Assembleias Gerais as Entidades de Administração Estaduais, filiadas, que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi



- desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) não estejam em débito com a CBV; e
- c) figurem na relação que deverá ser publicada pela CBV juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias.

Art. 32. Os participantes das Assembleias Gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 33. Nas Assembleias Gerais, as Entidades Estaduais de Administração do Voleibol representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de sua diretoria legalmente constituída, desde que devidamente credenciado pelo Presidente. Os demais membros deverão se fazer representar de forma pessoal e intrasferível.

Art. 34. Havendo empate nas votações caberá a quem estiver presidindo a reunião o voto de qualidade, exceto em eleições para os Poderes da CBV, quando será considerado o eleito mais idoso entre os empatados.

Art. 35. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da CBV, que não podendo estar presente, será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, as Assembleias serão presididas por um membro do Conselho Diretor, seguindo a ordem estabelecida no Art. 50 do Estatuto.

§1º O Presidente tem o direito de abdicar de presidir a Assembleia, indicando outro membro, de sua livre escolha, para presidi-la.

§2º Na ausência ou no impedimento do Conselheiro Secretário o Presidente da Assembleia poderá escolher, dentre os presentes, o Secretário da Mesa.

Art. 36. O resumo dos trabalhos de cada Assembleia deverá constar de ata redigida pelo Secretário, a qual poderá ser lavrada em forma de sumário.

Art. 37. As decisões da Assembleia (ordinária ou extraordinária) serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo quando o Estatuto ou lei exigir quórum especial.



Parágrafo único: A Assembleia só poderá deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, salvo resolução unânime dos seus membros, com a presença de todos os filiados.

Art. 38. Ao Presidente da Assembleia compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do COB e o Regimento Interno da Assembleia;
- II. Nomear secretário "ad-hoc" na falta do titular;
- III. Manter a ordem durante as reuniões;
- IV. Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;
- V. Autorizar a presença de membros da CBV, assessores e diretores, podendo com eles se aconselhar para fins de orientação dos trabalhos;
- VI. Dar posse a todos os membros eleitos da CBV;
- VII. Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- VIII. Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia; e
- IX. Aprovar e assinar, com o Secretário ou com quem for designado, as atas das reuniões.

Art. 39. Aos membros da Assembleia, compete:

- I. Comparecer pontualmente às reuniões;
- II. Assinar a lista de posse e presença às reuniões da Assembleia;
- II. Solicitar e aguardar consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;
- III. Pedir permissão para apartes, não provocar e nem



- alimentar discussões paralelas;
- IV. Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;
 - V. Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
 - VI. Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais; e
 - VII. Participar das votações nos termos do previsto no Estatuto.

Art. 40. Ao Secretário, compete:

- I. Redigir, por ordem do Presidente da CBV, o edital de convocação, providenciar sua publicação e expedição de acordo com o estabelecido nos art. 30, §3º e 33, §2º, do Estatuto;
- II. Ler o edital de convocação e o expediente;
- III. Lavrar a Ata da reunião, em livro próprio;
- IV. Assinar a Ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para finalidades estatutárias;
- V. Fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas na lista de presença ou de acordo com o estabelecido no presente Regimento;
- VI. Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
- VII. Auxiliar a verificação e a contagem de votos.
- VIII. Zelar pela ordem e conservação, de Atas e de presença e demais documentos da Assembleia; e
- IX. Verificar, no caso de Assembleia eleitoral, se os escrutinadores assinaram a Ata.

Art. 41. - É garantida a defesa prévia, em caso de impugnação do direito de participar da Assembleia Geral, observada a ampla defesa, o contraditório e as normas previstas no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 42. O Presente Regimento Interno, assinado pelo Presidente da CBV e pelo Secretário da Assembleia, foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da CBV em reunião realizada no dia 29 de abril de 2020 e entrará imediatamente em vigor depois de registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

WALTER PITOMBO
LARANJEIRAS:0035893249
1
Assinado de forma digital por
WALTER PITOMBO
LARANJEIRAS:00358932491
Dados: 2020.06.01 12:23:43 -03'00'

RADAMES LATTARI
FILHO:42714737749
Assinado de forma digital por
RADAMES LATTARI
FILHO:42714737749
Dados: 2020.05.29 20:58:48 -03'00'

WALTER PITOMBO LARANJEIRAS
PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE VOLEIBOL
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

RADAMES LATTARI FILHO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA



OFÍCIO ÚNICO DE SAQUAREMA Rua Dr. Luiz Januário, 363 - Centro
CEP 28990-000 - Saquarema - RJ

TABELIA: Carolina Rodrigues da Silva Tel: (22) 2551-4621 093476AA208873

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

certifico que o presente documento foi protocolado sob o Nº 18902, no Livro 13 A, em 03/06/2020 e registrado sob o Nº 17749 de livro A251 em 17/06/2020.

Selo Eletrônico de Fiscalização:
EDCL 14070 DWS
Consulte a validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.js.br/sitepublico>

Telefone: 284,34+FETJ:56,86+FUNDPERJ:14,21+
FUNPERJ:14,21+FUNARPEN:11,37+PMCMV:5,41.
Valor total: R\$400,89.

OFÍCIO ÚNICO DE SAQUAREMA
Conselho Cidadãos de Magalhães
ESCREVENTE:
Carolina Rodrigues da Silva

